



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei (de iniciativa do Presidente da República).

Nº 14-66 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966;

Nº 15-66 (C.N.) que extingue os cargos de Ministro de Assuntos Comerciais de Primeira e Segunda Classe;

Nº 16-66 (C.N.), que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílio às organizações, com atribuições de partidos políticos, a que se refere o Ato Complementar nº 4 e abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000.

SESSÃO CONJUNTA

Em 29 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 13, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de Direito Tributário, aplicáveis à União, Estados e Municípios.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

Nº 17-66 (C.N.), que cria a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás;

Nº 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da região amazônica e dá outras providências;

Nº 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

— 20-66 (C.N.), que institui o imposto sobre operações financeiras, regula a respectiva cobrança e dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dá outras providências;

— 21-66 (C.N.) que acrescenta e altera dispositivos da Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções de oficiais da Marinha do Brasil;

— 22-66 (C.N.) que altera a Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto do selo.

ATA DA 135ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da

5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SENHOR
VIVALDO LIMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena,
Vivaldo Lima,
Edmundo Levi,
Lobão da Silveira,
Victorino Freire,
José Cândido,
Menezes Pimentel,
Dinarte Mariz,
Argemiro de Figueiredo,
Pessoa de Queiroz,
José Ermírio,
Silvestre Péricles,
Heribaldo Vieira,
Júlio Leite,
José Leite,
Josaphat Marinho,
Eurico Rezende.

SENADO FEDERAL

Aarão Steinbruch,
Vasconcelos Torres,
Benedicto Valladares,
José Feliciano,
Pedro Ludovico,
Antônio Carlos,
Atílio Fontana,
Daniel Krieger,
Meim de Sá — 26.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encami-

nando ao Senado, para revisão, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 232, de 1966

(Nº 3.805-A, DE 1966, NA ORIGEM)
Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um grupo diesel-elétrico inservível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a doar à Casa Providência — Hospital Infantil e Maternidade Alzira Vargas do Amaral Peixoto, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, um grupo diesel-elétrico composto de motor diesel, marca "Chrysler", de 6 (seis) cilindros, e de um alternador, de fabricação nacional, de 25 KVA, considerado inservível pelo Serviço Nacional de Câncer do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 2º A doação de que trata esta lei será feita mediante termos lavrados perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, de 1966

(Nº 3.806-A, DE 1966, NA ORIGEM)
Dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo

proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

§ 2º A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade da fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários nos termos dos artigos 584, 585, 586, 587 e 598 do Código Civil.

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados.

§ 2º Será permitida, mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, larvas e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

Art. 4º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida na forma da lei.

Art. 5º O Poder Público criará:

a) Reservas Biológicas Nacionais, Estaduais e Municipais, onde as atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da fauna e flora silvestres e domésticas, bem como modificações do meio ambiente, a qualquer título são proibidas, ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente.

b) Parques de Caça Federais, Estaduais e Municipais, onde o exercício da caça é permitido, aberto total ou parcialmente ao público, em caráter permanente ou temporário, com fins recreativos, educativos e turísticos.

Art. 6º O Poder Público estimulará:

a) a formação e o funcionamento de clubes e sociedades amadoras de caça e de tiro ao voo objetivando alcançar o espírito associativista para a prática desse esporte;

b) a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

Art. 7º A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre, quando consentidas na forma desta lei, serão considerados atos de caça.

Art. 8º O órgão público federal competente, no prazo de 120 dias, publicará e atualizará anualmente:

a) a relação das espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida indicando e delimitando as respectivas áreas;

b) a época e o número de dias em que o ato acima será permitido;

c) a quota diária de exemplares cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida.

Parágrafo único. Poderão ser, igualmente, objeto de utilização, caça, perseguição ou apanha os animais domésticos que, por abandono se tornem selvagens ou ferais.

Art. 9º Observado o disposto no artigo 8º e satisfeitas as exigências legais, poderão ser capturados e man-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,10

tidos em cativeiro, espécimes da fauna silvestre.

Art. 10 A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas:

a) com vigoas, atiradeiras, fundas, bodeques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;

b) com armas à bala, e menos de três quilômetros de qualquer via férrea ou rodovia pública;

c) com armas de calibre 22 para animais de porte superior ao tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoadas e nas estâncias hidrominerais e climáticas;

f) nos estabelecimentos oficiais e aguedas do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

g) na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas;

h) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;

i) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;

j) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;

k) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;

m) do interior de veículos de qualquer espécie.

Art. 11. Os Clubes ou Sociedades Amadoras de Caça e de Tiro ao Voo, poderão ser organizados distintamente ou em conjunto com os de pesca, e só funcionarão validamente após a obtenção da personalidade jurídica, na forma da lei civil e o registro no órgão público federal competente.

Art. 12. As entidades a que se refere o artigo anterior deverão requerer licença especial para seus associados transitarem com arma de caça e de esporte, para uso em suas sedes, durante o período defeso e dentro do perímetro determinado.

Art. 13. Para exercício da caça, é obrigatória a licença anual, de caráter específico e de âmbito regional, expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A licença para caçar com armas de fogo deverá ser acompanhada do porte de arma emitido pela Polícia Civil.

Art. 14. Poderá ser concedida a cientistas pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época.

§ 1º Quando se tratar de cientistas estrangeiros, devidamente credenciados pelo país de origem, deverá o pedido de licença ser aprovado e encaminhado ao órgão público federal competente, por intermédio de instituição científica oficial do País.

§ 2º As instituições a que se refere este artigo, para efeito de renovação anual da licença, darão ciência ao órgão público federal competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

§ 3º As licenças referidas neste artigo não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou esportivos.

§ 4º Aos cientistas das instituições nacionais que tenham por lei, a atribuição de coletar material zoológico, para fins científicos, serão concedidas licenças permanentes.

Art. 15. O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil ouvirá o órgão público federal competente toda vez que, nos processos em julgamento, houver matéria referente à fauna.

Art. 16. Fica instituído o registro das pessoas físicas ou jurídicas que negociem com animais silvestres e seus produtos.

Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o artigo anterior, são obrigadas à apresentação de declaração de estoques e valores, sempre que exigida pela autoridade competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas nesta Lei obriga o cancelamento do registro.

Art. 18. É proibida a exportação para o Exterior, de peles e contos de anfíbios e répteis, em bruto.

Art. 19. O transporte interestadual e para o Exterior, de animais silvestres, lepidópteros, e outros insetos e seus produtos, depende de guia de trânsito, fornecida pela autoridade competente.

Parágrafo único. Fica isento dessa exigência o material consignado a Instituições Científicas Oficiais.

Art. 20. As licenças de caçadores serão concedidas mediante pagamento de uma taxa anual equivalente a um décimo do salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. Os turistas pagarão uma taxa equivalente a um salário-mínimo mensal, e a licença será válida por 30 dias.

Art. 21. O registro de pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o art. 16, será feito mediante o pagamento de uma taxa equivalente a meio salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas de que trata este artigo pagarão, a título de licença, uma taxa anual para as diferentes formas de comércio, até o limite de um salário-mínimo mensal.

Art. 22. O registro de clubes ou sociedades amadoras de que trata o art. 11, será concedido mediante pagamento de uma taxa equivalente a meio salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. As licenças de trânsito com arma de caça e de esporte referidas no art. 12, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual equivalente a um vigésimo do salário-mínimo mensal.

Art. 23. Far-se-á, com a cobrança da taxa equivalente a dois décimos do salário-mínimo mensal, o registro dos criadouros.

Art. 24. O pagamento das licenças, registros e taxas previstas nesta Lei, será recolhido ao Banco do Brasil S.A. em conta especial a crédito do Fundo Federal Agropecuario, sob o título "Recursos da Fauna".

Art. 25. A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta Lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único. A fiscalização da caça pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial ou das Forças Armadas por iniciativa própria.

Art. 26. Todos os funcionários no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 27. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de um a dez vezes o salário-mínimo mensal do lugar e da data da infração, em ambas as penas cumulativamente, violar os arts. 1º e seu § 2º, 3º, 4º, 5º e suas alíneas a, b e c, 10 e suas alíneas a - b - c - d - e - f - g - h - i - j - l e m, 13 e seu parágrafo único, 14, § 3º, 17, 18 e 19.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

Art. 29. São circunstâncias que agravam a pena, afóra aquelas cons-

tantes do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais, as seguintes:

- a) cometer a infração em período defeso à caça ou durante a noite;
 - b) empregar fraude ou abuso de confiança;
 - c) aproveitar indevidamente licença de autoridade;
 - d) incidir a infração sobre animais silvestres e seus produtos oriundos de áreas onde a caça é proibida.
- Art. 30. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) direto;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas, desde que praticada por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se funar a competência.

Art. 31. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são animais silvestres e seus produtos, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção da fauna disciplinada nesta Lei.

Art. 32. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou de contravenções previstas nesta Lei ou em outras leis que tenham por objeto os animais silvestres, seus produtos, instrumentos e documentos relacionados com os mesmos:

- a) as indicadas no Código de Processo Penal;
- b) os funcionários da repartição competente designados para a atividade de fiscalização.

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos de caça e os instrumentos utilizados na infração e se, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo juiz.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados às instituições científicas, hospitais e casas de caridade mais próximas.

Art. 34. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 35. Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

§ 2º Igualmente, os programas de rádio e televisão, deverão incluir textos e dispositivos aprovados pelo órgão público federal competente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não, em diferentes dias.

Art. 36. Fica instituído o Conselho Nacional de Proteção à Fauna, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo na política de proteção à fauna do País.

Parágrafo único. O Conselho diretamente subordinado ao Ministério da Agricultura, terá sua composição e atribuições estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 5.894, de 20 de outubro de 1943 e demais disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 234, de 1966

(Nº 3.807-A, DE 1966, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 309.835.759 (trezentos e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 309.835.759 (trezentos e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), para regularização de despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964, por força das Leis nºs 4.242, de 17 de julho de 1963 e 4.439, de 27 de outubro de 1964 e ao abrigo dos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos, na forma do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1965, da anulação parcial em igual valor, da dotação abaixo, do orçamento vigente da Prefeitura do Distrito Federal, na forma da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965:

Secretaria de Administração

- | | |
|---------|--|
| 30.0.00 | — Despesas Correntes |
| 32.0.00 | — Transferências Correntes |
| 32.5.00 | — Salário-Família |
| 32.5.01 | — Salário-Família dos Servidores da PDF. |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Fazenda:

Aviso nº GB-380, de 19 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 23-66, que regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

PARECERES COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

Nº 904, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1966 (nº 165-B, de 1965, na Casa de origem).

Relator: Senador Vasconcelos Torres.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1966 (nº 165-B-65, na Casa de origem), que autoriza o registro pelo Tribunal de Contas, da concessão de aposentadoria a Carolina de Mello e Souza Andrade.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1966. — Lino de Matos, Presidente. — Vasconcelos Torres, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 904, DE 1966

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1966

Autoriza o registro, pelo Tribunal de Contas, da concessão de aposentadoria a Carolina de Mello e Souza Andrade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Tribunal de Contas autorizado a registrar a concessão de aposentadoria a Carolina de Mello e Souza Andrade, no cargo de Ajudante de Agência de 1ª Classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do antigo Distrito Federal, com todas as vantagens e vencimentos integrais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 905, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1966 (nº 262-A-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Vasconcelos Torres.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1966 (nº 262-A-66, na Casa de origem), que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao 3º Sargento do Exército João Peixoto Martins.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — Lino de Matos, Presidente. — Vasconcelos Torres, Relator. — Eurico Rezende.

ANEXO AO PARECER Nº 905, DE 1966

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao 3º Sargento do Exército, João Peixoto Martins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o registro, de 15 de dezembro de 1965, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao 3º Sargento do Exército João Peixoto Martins, por incapacidade física verificada em 23 de dezembro de 1957, resultante de acidente em serviço.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 906, de 1966

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1966 (nº 3.896-B-62 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 351.165,80 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das despesas de instalação, aluguel e manutenção de circuitos de Telex, localizados no Gabinete do Ministro da Justiça e na Agência Nacional.

Relator: Senador Mem de Sá.

A ementa do projeto, acima transcrita, é clara e explica perfeitamente seu objetivo: pagar as despesas de instalação e de aluguel e manutenção de circuitos de Telex, localizados no Gabinete do Ministro da Justiça e da Agência Nacional. Para tal finalidade, o projeto se destina a autorizar a indispensável abertura de crédito especial na importância necessária: Cr\$ 351.165,80 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos).

O que a ementa não diz, mas consta abundante e monotonamente repetida uma dezena de vezes, por força dos tortuosos e quase grotescos caminhos e canais da burocracia, é que a instalação dos aparelhos de Telex, no Gabinete de S. Ex.º o Ministro da Justiça e no da Agência Nacional, foi efetuada no longínquo ano de 1961.

Do processo ainda mais se vê, pois dele expressamente consta: a ordem de instalação dos aparelhos Telex, nos locais mencionados, foi dada verbalmente, pelo próprio Exmo. Sr. Presidente da República, em abril de 1960 (conforme ofício de fls. 18, do Sr. Diretor dos Telégrafos).

Dada verbalmente a ordem de instalação em abril de 1960, foram os aparelhos instalados, afinal, efetivamente, em meados do ano seguinte, 1961. E em 23 de novembro do mesmo 1961, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça dirigia Exposição de Motivos, sob nº 897, ao Exmo. Sr. Presidente do falecido Conselho de Ministros, o nobre Deputado Iancredo Neves, solicitando a remessa de mensagem ao Congresso, para a autorização da abertura do azarado crédito especial. A Mensagem do Presidente do Conselho de Ministros tomou a data de 7 de dezembro, sempre de 1961. E, na Câmara dos Deputados, o projeto teve o número 3.896, situado em fevereiro de 1962, durante a sessão extraordinária então convocada.

Em 22 de fevereiro de 1962 é lido e vai a imprimir; em 16 de março é distribuído ao relator na Comissão de Orçamento. A qual aprova o parecer favorável em 4 de abril. Em 7 de maio de 1962 é lido e vai a imprimir, com o parecer favorável. E finalmente em 11 de agosto de 1966, quatro anos e três meses depois, este projeto campeão de eficiência legislativa, consegue ser aprovado em plenário da Câmara dos Senhores Deputados, chegando, exausto, ao Senado no dia 25 do mesmo glorioso mês de agosto do ano corrente.

Ignora esta Comissão se o projeto, passado tão longo tempo, tem ainda serventia, aplicação ou utilidade. Não seria demais, nem descabido, fazê-lo baixar em diligência, para que o Poder Executivo informasse sobre esta preliminar, da conveniência e da oportunidade. Melhor refletindo, porém, chega-se, sem difi-

4. Há, outrossim, um evidente erro dactilográfico, na tabela anexada ao projeto de lei, sob a cota "cargos isolados de provimento em comissão". É que o cargo de Chefe de Seção figura como PJ-5, contrariando a ordem de enumeração e se colocando em nível inferior ao do "Chefe de Protocolo", pois este é subordinado daquele. O símbolo correto é PJ-3.

§. Impõe-se a emenda retificada, no caso de redação, e devidamente comportada no parágrafo único do artigo quarto, do Ato Institucional nº 1, que só não admite emendas aos projetos oriundos da competência da Comissão de Finanças é de parecer pela aprovação do Projeto, oferecendo a seguinte.

EMENDA Nº 1 — (C.F.)

Na Tabela a que se refere o Artigo 1º, na especificação de cargos Isolados do Provedor em Comissão, redija-se onde se lê PJ-5, referente a 4 cargos de Chefe de Seção, Leta-se: PJ-3.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Júlio Leite. — Daniel Krieger. — Antonio Carlos. — José Leite. — Victorino Freire. — Lino de Mattos.

PARECER Nº 911, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1966 (nº 1.535-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Pela Mensagem nº 25-60, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, projeto de lei, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes à República dos Estados Unidos do México.

Na Câmara, através de emenda da Comissão de Constituição e Justiça, foi aumentado o valor do crédito para Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e incluído o oferecimento de uma estátua de Castro Alves à República do Peru.

A douta Comissão de Finanças da Câmara, apreciando a emenda, manifestou-se contrariamente, por entender que a mesma ofende o disposto no Art. 5º, do Ato Institucional nº 1, de 1964, que não admite emendas que aumentem despesas. E de se notar que a Mensagem Presidencial e a Emenda datam do ano de 1960, e que o projeto esteve paralisado na Câmara durante vários anos, sendo apreciado e votado em Plenário no começo do corrente ano.

Assim sendo, antes de nos pronunciarmos sobre o mérito do projeto, solicitamos a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, face ao disposto nos Ates Institucionais nºs 1 e 2, e na Emenda Constitucional nº 17, de 1955, que asseguram a competência exclusiva do Sr. Presidente da República na iniciativa de leis que aumentem a despesa pública.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1966. — Irineu Borhasen, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Manoel Villaga. — Bezerra Neto. — Antônio Fontana. — Pessoa de Queiroz. — Menezes Pimentel. — Victorino Freire.

PARECER

Nº 912, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça — Ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1966 (nº 1.535-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar

Em Mensagem de 19 de janeiro de 1966, o Sr. Presidente da República solicitou autorização para abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), pelo Ministério das Relações Exteriores, para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México.

O projeto esteve paralisado na Câmara dos Deputados e só teve tramitação a partir de 8 de março de 1965, quando foi requerida a sua reconstituição pela Comissão de Relações Exteriores.

Foi aprovada, afinal, emenda substitutiva da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, elevando o crédito para Cr\$ 2.400.000 com o propósito de autorizar o Executivo a doar, igualmente, uma estátua de Olavo Bilac ao Povo e ao Governo da República do Peru.

Ao se pronunciar sobre o projeto aprovado a Comissão de Finanças desta Casa solicitou a audiência desta Comissão a respeito da constitucionalidade da majoração verificada com a aprovação da emenda, na Câmara, em face do disposto no art. 5º do Ato Institucional nº 1 e Emenda Constitucional nº 17 que asseguram ao Sr. Presidente da República competência exclusiva na iniciativa de leis que aumentem a despesa pública.

Não padecer dúvida a inconstitucionalidade da emenda ante os preceitos invocados.

Além disso, o decurso do tempo recomenda que, liminarmente, seja ouvido o Poder Executivo, por intermédio do Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre a oportunidade do projeto, cujo quantitativo, se não atendido anteriormente, está muito aquém da conjuntura atual.

Assim, preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça, proclamando embora a inconstitucionalidade suscitada, pede o pronunciamento do Poder Executivo, na forma e termos indicados.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson Aguiar, Relator. — Gay da Fonseca. — Josephat Merino. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel.

PARECER

Nº 913, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei da Câmara nº 12, de 1966, (nº 1.535-B, de 1960, na origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México, e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei nº 12, de 1966, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México, e de uma outra, de Castro Alves, ao Povo e ao Governo da República do Peru.

A mensagem presidencial de 27 de janeiro de 1960, acolhera exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores (Horácio Lafer), que lembrava a oportunidade de oferecimento de uma estátua de Tiradentes, por ocasião da visita do Presidente Adolfo López Mateos, ao Povo e ao Governo do México retribuindo-se, desta maneira, o oferecimento pelo país irmão de uma estátua do índio Cuauhtémoc, símbolo de amor e liberdade, quando das comemorações da nossa independência.

O crédito pretendido, na época era de Cr\$ 1.200.000.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou emenda substitutiva do Sr. Deputado Nelson Carneiro, majorando o crédito de Cr\$ 1.200.000 para Cr\$ 2.400.000, com o oferecimento de uma estátua de Castro Alves ao Peru. O projeto permaneceu na Comissão de Relações Exteriores (C.D.), de 4 de maio de 1961 a 8 de março de 1965 quando foi requerida a reconstituição do projeto.

Voto ao Senado em 16 de fevereiro de 1966, tendo a Comissão de Finanças, em o parecer de 29 de março, requerido a audiência desta Comissão (Regimento, art. 105 e § 5º do artigo 120) que, preliminarmente, solicitou o pronunciamento do Poder Executivo (parecer de 20 de abril de 1966).

Atendendo à diligência impetrada, com excusas pelo retardamento involuntário ocasionado o Sr. Ministro das Relações Exteriores esclarece no Aviso nº DAC-DAM-AAA-DCInt-SG-22-641.4(35), de 25 do corrente mês (recebido a 31):

“Desejo, outrossim, ponderar que gesto oportuno, que sobretudo seria apreciado pelo Povo e Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos, seria a retribuição ao Governo da Nação irmã da oferta da estátua de Cuauhtémoc feita em 1922; e, que, ao Povo e Governo do Peru, a oferta de estátua do poeta Castro Alves, representaria, também, atitude que seria especialmente apreciada no país vizinho, e que teria conseqüências das mais cordiais em relação ao nosso país.

Devo entretanto, esclarecer que, presentemente, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 fica muito aquém do necessário para a aquisição do material e remuneração do trabalho requerido para a ereção dos monumentos em pauta e, também, que ante as diretrizes do Governo, no sentido de um máximo de austeridade no campo das despesas, sinto-me compelido

a sugerir seja o assunto adiado para outra, porém a mais breve oportunidade possível.”

Vê-se que o Poder Executivo é pelo adiamento da apreciação da matéria, sem lhe recusar o merecimento notório, que se não pode operar, no âmbito legislativo ad infinitum, posto sob a cláusula do mais breve possível, submetida, demais disso, à conjuntura econômico-financeira do país.

A mensagem foi alterada pela douta Comissão da Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. No regime instaurado pelos Ates Institucionais não poderia fazê-lo, e se o faz, já não pode subsistir a emenda espôsa da Pel. Câmara (Atos 1 e 2 e Emenda Constitucional nº 17).

Seria aprovado, então, o projeto governamental, como redigido originariamente de absoluta e evidente inocuidade ante a insuficiência dos recursos financeiros que proporia ao Executivo para execução da lei.

O Poder Executivo, por intermédio do Sr. Ministro de Estado, louva o projeto e lhe dá garantia fidejussória, de pronto, mas pede o adiamento da tramitação da proposição.

Socorro-se, então, o Senado Federal da medida regimental do arquivamento, posto imperioso, a rigor, a rejeição da proposição (Regimento, art. 136 § 1º), mas permitirá ao Executivo a sua renovação, quando julgar oportuno, com datação própria e adequada para a execução das estátuas indicadas no projeto em exame, com a vantagem de não denunciar a recusa de homenagens a dois países amigos.

Atendendo a consulta da douta Comissão de Finanças, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição da emenda da Câmara dos Deputados por inconstitucionalidade, atual, sugerindo, no entanto, com a devida vênia, o arquivamento do projeto pelas razões expostas (Regimento art. 136, d-4).

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heriberto Vieira. — Afonso Aribas. — Menezes Pimentel. — Bezerra Neto. — Antonio Carlos.

PARECER

Nº 914, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1966 (nº 1.535-B-60 — Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 12, de 1966, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México, e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru.

O Projeto teve origem na Mensagem Presidencial de 27 de janeiro de 1960, a qual, por sua vez, acolhera Exposição de Motivos, do Ministério das Relações Exteriores.

O crédito especial solicitado era como se vê da Mensagem, de Crs 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com o oferecimento da estátua de Tiradentes ao Governo e ao Povo dos Estados Unidos da República do México.

Na Comissão de Constituição e Justiça da C.D. a Crs do Congresso foi o crédito elevado para Crs 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por força da emenda acima, que autorizava a prestação de homenagem semelhante ao Governo e ao Povo da República do Peru, com o oferecimento da estátua de Castro Alves.

É necessário salientar que só a 16 de fevereiro de 1966 o Projeto veio ao Senado. Ouvida a deca da Comissão de Finanças desta Casa, entendeu ela ser indispensável o prévio parecer da Comissão de Constituição e Justiça. A diligência visava a esclarecer a constitucionalidade da proposição no tocante a emenda que elevava o crédito inicial de Crs 1.200.000 para Crs 2.400.000. Se era constitucional o Projeto inicial, decorrente de Mensagem do Poder Executivo, o mesmo não poderia dizer da emenda, que duplicaria o quantitativo da despesa. Realmente a Comissão de Constituição e Justiça do Senado opinara pela inconstitucionalidade da emenda, de vez que ela se conflita com os Atos Institucionais números 1 e 2 e com a Emenda Constitucional nº 17. Solicitou-se, então, a audiência do Ministro das Relações Exteriores, no propósito de salvar o Projeto, reduzindo o crédito à quantia inicial de Crs 1.200.000, como era solicitado pelo Executivo, na Mensagem de janeiro de 1966. E o Ministro, pôsto que julgando justíssimas as homenagens de afeto aos dois Governos e aos dois Povos irmãos, aconselhou o adiamento das mesmas para próxima e melhor oportunidade. E o que se vê a fls.

Pelo exposto, julgamos que o Projeto deve ser arquivado. E assim entendemos pelas razões que se seguem:

a) porque está ele elivado de evidente inconstitucionalidade, em face do aumento de despesa pública emergindo do Poder Legislativo;

b) porque seria insuficiente a quantia prevista no Projeto para as despesas decorrentes das duas homenagens, tendo-se em vista a desvalorização da nossa moeda, de 1960 (data da Mensagem Presidencial), a 1966, por força de surto inflacionário. E o nosso parecer. E estamos certos de que o Ministério das Relações Exteriores não tardará nas providências adequadas à prestação das duas homenagens constantes do Projeto, que tanto irão contribuir para o estreitamento das relações de amizade entre o Brasil e as Repúblicas do México e do Peru.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1966. — *Julio Leite*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Antonio Carlos*. — *Daniel Krieger*. — *Lino de Mattos*. — *José Leite*. — *Eugenio Barros*. — *Victorino Freire*.

PARECER

Nº 915, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINAMBRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Através desta proposição, da autoria do eminente Senador Gilberto Marinho, estendem-se à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do

Brasil (FINAMBRA), sociedade civil, com sede e fóro no Estado da Guanabara, as prerrogativas e vantagens previstas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950. Pelo art. 2º, segundo, é permitido aos associados servidores públicos, além das mensalidades, outras contribuições devidas a entidade.

2. Foi julgado comprovante da personalidade jurídica e dos registros legais da entidade, informando o ilustre autor que os governos da Guanabara e do Estado do Rio já concederam à FINAMBRA as prerrogativas indicadas.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1966. — *Milton Campos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Afonso Arinos*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Eurico Rezende*. — *Antônio Carlos*.

PARECER

Nº 916, de 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (Finambra) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Relator: Sr. Mello Braga.

O projeto sob exame, de autoria do Ilustre Senhor Gilberto Marinho, estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil — sociedade civil, com sede e fóro no Estado da Guanabara — as prerrogativas e vantagens previstas na Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950 permitindo, ainda, sejam consignadas nas folhas de pagamento de seus associados, além das mensalidades, outras contribuições devidas à referida entidade.

O citado diploma legal faculta a representação coletiva ou individual de servidores, perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária, por intermédio de associação de classe que se formaram anteriormente à sua edição.

Adiante, definindo o caráter dessas entidades, diz a Lei nº 1.134, de 1950, que as mesmas "passam a ter as prerrogativas de órgãos de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a classe que representam", e que poderão, mediante consignação em folha de pagamento, descontar mensalidades de seus associados.

A Comissão de Constituição e Justiça, consignando a jundada de comprovantes da personalidade jurídica e registros legais da entidade, opina pela aprovação do projeto.

De fato, à vista dos objetivos da FINAMBRA, que se identificam com os de várias outras entidades — já legalmente autorizadas, na forma da Lei nº 1.134, de 1950 — justa é a providência consubstanciada na proposição, uma vez que, do ponto de vista do interesse para o serviço público, tal medida se afirma em consonância com a política de valorização das representações de cunho nitidamente profissional.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1966. — *Vasconcelos Torres*, Presidente. — *Mello Braga*, Relator. — *José Feliciano*. — *Antônio Carlos*.

PARECER

Nº 917, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINAMBRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Relator: Sr. João Leite.

De iniciativa do nobre Senador Gilberto Marinho e já com parecer favorável da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, vem ao crame deste órgão o presente projeto, que estende à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINAMBRA), Sociedade Civil com sede e fóro no Estado da Guanabara, as prerrogativas e vantagens previstas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

A pré-citado diploma legal concedeu às associações de classe congregadoras de funcionários públicos a qualidade de órgãos representativos perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária, desde que atendessem demais exigências legais e se desvestissem de qualquer caráter político. Foi atribuída, ainda, às referidas entidades, a vantagem de promoverem descontos de mensalidades em folha de pagamento de seus associados, mediante consignação.

Acontece, todavia, que tais benefícios só alcançaram aquelas associações existentes à data da entrada em vigor da Lei nº 1.134.

Dai, então, o objetivo da proposição, que é permitir a uma entidade criada posteriormente àquela lei, as vantagens então por ela outorgadas.

Do ponto de vista que a esta Comissão cabe opinar, nada temos a opor, sendo, pois, nosso parecer pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1966. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *José Leite*. — *Daniel Krieger*. — *Victorino Freire*. — *Lino de Mattos*. — *Antônio Carlos*.

PARECER

Nº 918, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte, e a seus beneficiários, e estabelece outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Senador Atílio Vivacqua apresentou à deliberação do Senado o projeto de Lei nº 21, de 1957, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, em a sessão de 28 de junho de 1957.

A proposição foi aprovada pelo Senado Federal, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (nº 398, de 1960), de Economia (nº 399, de 1960) e de Finanças (nº 400, de 1960), néles se consignando louvores aos autores do projeto e a oportunidade das normas adotadas para solverem problema relevante, qual seja a do pagamento de alimentos provisionais, quando da ocorrência de acidentes em transportes.

O projeto foi à Câmara dos Deputados em 14 de dezembro de 1960, e só retornou ao Senado, com a apro-

vação de três emendas, em 16 corrente mês.

A Comissão de Constituição e Justiça (C.D.) apresentou três emendas ao projeto, de autoria do Relator, o nobre Deputado Nelson Carneiro, as quais incidiram sobre a "a" do art. 3º, o parágrafo único do art. 6º e o art. 1º do projeto nestes termos:

Nº I

Ao art. 3º, letra "a":

Suprimam-se as expressões — "o total máximo de vinte mil cruzeiros".

Nº II

Ao parágrafo único do art. 6º:

Onde se lê:

"A multa será imposta pela autoridade competente processada e cobrada na forma da legislação em vigor".

Leia-se:

"A multa será imposta pelo juiz causa e cobrada juntamente com pensões vincendas".

Nº III

Ao art. 11:

Onde se lê:

— "o interessado requererá etc."

Leia-se:

— "o interessado, ou em seu firmitamento, quem quer que viva sua dependência econômica", etc."

A de nº 1 mereceu alteração na sua redação pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas assim redigida:

"De-se a seguinte redação a letra "a" do art. 3º:

a) despesas de tratamento médico hospitalar ou ambulatório e as aparelhos de prótese, até o total máximo de dois (2) salários-mínimos da região, zona ou subzona".

Na votação foram aprovadas as emendas ns. 2 e 3 da Comissão de Constituição e Justiça, considerando-se prejudicada a de nº 1 pela aprovação da emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Senado examinará as três emendas aprovadas pela Câmara de Deputados, cuja procedência se infere do seu próprio texto, inelutavelmente.

As modificações adotadas melhoraram o projeto, sem lhe alterar alcance humanitário e social, de relevo e oportunidade, como foi ressaltado nos pareceres aqui aludidos.

Destarte, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação das emendas adotadas pela Câmara dos Deputados, contra as quais, de mais disso, nada há que se possa arguir sob o ponto de vista jurídico constitucional.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente eventual. — *Jefferson de Aguiar*. — *Adalberto Senna*. — *Aurélio Vianna*. — *Edmundo Levi*. — *Eurico Rezende*.

PARECER

Nº 919, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957 (na Câmara nº 2.590-A-61), que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários, e estabelece outras providências.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O presente projeto, de autoria do saudoso Senador Atílio Vivacqua e

e outros ilustres Senadores volta à apreciação desta Comissão em razão as emendas recebidas na Câmara os Deputados.

O projeto recebeu na outra Casa do Congresso Nacional três (3) emendas, de autoria do sobre Deputadoelson Carneiro, Relator na Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

Emenda nº I

Do art. 3º letra "a":
Suprimam-se as expressões — "até o total máximo de vinte mil cruzeiros".

Emenda nº II

Do parágrafo único do art. 6º:

Onde se lê:
"A multa será imposta pela autoridade competente processada e corada na forma da legislação em vigor".

Leia-se:
"A multa será imposta pelo juiz a causa e cobrada juntamente com as pensões vincendas".

Emenda nº III

Do art. 11:

Onde se lê:
— "o interessado requererá, etc."

Leia-se:
— "o interessado, ou em seu impedimento, quem quer que viva sob sua dependência econômica, etc."

A emenda nº I foi prejudicada pela emenda apresentada pela Comissão de Transportes com a seguinte redação:

"Dê-se a seguinte redação a letra c" do art. 3º:

a) despesas de tratamento médico-hospitalar ou de ambulatório e as despesas de prótese, até o total máximo de dois (2) salários-mínimos da região, zona ou subzona".

O Plenário da Câmara aprovou as emendas I e II da Comissão de Justiça e a emenda apresentada pela Comissão de Transportes.

A redação final do projeto, votada pela Câmara, não inclui, em todos os seus termos, a emenda da Comissão de Transportes aprovada em Plenário. Trata-se, sem dúvida, de uma falha que poderá ser sanada pela Comissão de Redação do Senado.

As emendas introduzidas no projeto pela Câmara objetivam atualizá-lo e aprimorá-lo sem, contudo, alterar o seu sentido humano e social.

Assim sendo, somos pela aprovação das emendas em questão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1966. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Victorino Freire*. — *Antônio Carlos*. — *José Leite*. — *Eugênio Barros*. — *Julio Leite*. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Vivaldo Lima*) — O expediente II-do vai à publicação. (Pausa)

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reúnem, em sessão conjunta, para apreciação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE — (*Vivaldo Lima*) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

— do Senhor Senador Aarão Steinhilber:

nº 319, ao Ministro da Indústria e do Comércio;

— do Senhor Senador Vasconcelos Torres:

nº 321, ao Ministro da Educação e Cultura;

nº 324, ao Ministro da Saúde;

nº 323, ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Quanto aos Requerimentos números 320 e 322, que objetivam informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil, serão incluídos em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, de acordo com o disposto no artigo 23, § 1º, da Lei número 4.585, de 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE:

(*Vivaldo Lima*) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 326, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, sobre o quadro de seus funcionários.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, quais as funções e respectivos vencimentos e gratificações dos funcionários servindo ao referido Ministério do Planejamento, sabendo-se que ainda não foi elaborado o seu quadro definitivo?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 327, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento SUNAB — sobre importação de feijão.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero conforme o Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — o seguinte:

a) Por que, possuindo o País uma das maiores produções do feijão, um dos principais alimentos, somos obrigados a importar de outros países o referido produto?

b) Qual a quantidade importada ou em vias de ser importada, e seu respectivo preço, no corrente ano?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 328, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro — sobre montante de empréstimos efetuados.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro — o seguinte:

a) Qual o montante de empréstimos efetuados pela Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro — Carteira de Consignações — nos anos de 1963 a 1965 e 1º semestre de 1966?

b) Qual o montante de empréstimos efetuados, pela Carteira de Hipotecas — fins particulares e aquisição da casa própria nos anos de 1963 a 1965 e 1º semestre de 1966?

c) Qual o montante de financiamento efetuados pela Carteira de Automóveis, nos anos de 1964, 1965 e 1º semestre de 1966?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Senador Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 329, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — sobre pagamentos afetados às Companhias Thomas de La Rue e American Bank Note, pela impressão de papel-moeda.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — o seguinte:

a) Quais as importâncias pagas a Thomas de La Rue & Company Limited e a American Bank Note, pela impressão de papel-moeda?

b) Quais as quantidades fornecidas, especificando seus valores?

c) Se a Casa da Moeda está aparelhada para imprimir papel-moeda, e, em caso afirmativo, como se justificam os constantes pedidos às firmas estrangeiras?

d) Em caso negativo, por que a Casa da Moeda não adquire as máquinas necessárias para a impressão do papel-moeda, uma vez que, com as quantias gastas na sua fabricação, ela já não estaria apta para fabricá-la?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 330, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre despesas com decoração do novo Palácio do Itamarati, na Capital da República.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com o dispositivo regimental, solicito ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informe se encomendou e, em caso afirmativo, se antes da encomenda de artigos decorativos em Nova Iorque, tais como jarros, cortinas, abat-jours, tapetes e outros artigos de adorno, bem como louças e talheres em Londres, para o novo Palácio do Itamarati, em Brasília, foram consultadas firmas brasileiras do ramo e decoradores patricios, sabendo-se que, neste setor, o país desfruta de invejável conceito em todo o mundo e as nossas indústrias produzem material similar ao que se intenta importar?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966 — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 331, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o quadro de funcionários da Delegacia do Tesouro Nacional, em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, quais os nomes, funções e respectivos vencimentos dos funcionários lotados na Delegacia do Tesouro Nacional, em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 332, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Serviço de Proteção aos Índios — sobre transferência dos índios Guarani, em Parati, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Serviço de Proteção aos Índios — se é do conhecimento do SPI a transferência dos índios Guarani, em Parati, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, quais as providências adotadas visando à proteção dos tão abandonados silvícolas?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 333, de 1966

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Caixa Econômica Federal de Brasília — sobre montante de empréstimos efetuados.

(Do Senador Vasconcelos Torres).

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Caixa Econômica Federal de Brasília o seguinte:

a) Qual o montante de empréstimos efetuados pela Caixa Econômica Federal de Brasília — Carteira de Consignações — nos anos de 1963 a 1965 e 1º semestre de 1966?

b) Qual o montante de empréstimos efetuados pela Carteira de Hipotecas — fins particulares e aquisição de casa própria nos anos de 1963 a 1965 e 1º semestre de 1966?

c) Qual o montante de financiamentos efetuados pela Carteira de Automóveis, nos anos de 1964, 1965 e 1º semestre de 1966?

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966 — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO

Nº 334, de 1966

Sr. Presidente

Requero, regimentalmente, se oficial ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe quando terá início o pagamento do reajustamento das pensões e aposentadorias, determinado em lei, e de-

vido pelos Institutos de previdência social aos seus associados.

S. S. 2 de setembro de 1963. — *Artão Stenbruch.*

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Os requerimentos ora lidos pelo Sr. 1º Secretário não dependem de apontamento nem de deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, letra d do Regulamento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE — (Vivaldo Lima) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa)

Não se acha no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SENHOR SENADOR VASCONCELOS TORRES PRONUNCIA DILATÓRIO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE — (Vivaldo Lima) — Sobre a mesa comunicados que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Deputado Emílio Gomes pelo nobre Senador Deputado José Esteves, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Luciano Machado pelo nobre Senador Deputado Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Alvaro Catão pelo nobre Senador Deputado Cid Furtado na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Arnaldo Carneiro pelo nobre Senador Deputado Raymundo Padilha na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Milton Ca-

bral pelo nobre Senador Deputado Jessé de Azevedo na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Osvaldo Zanillo pelo nobre Senador Deputado Luciano Machado na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado José Esteves pelo nobre Senador Deputado Emílio Gomes na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Luciano Machado pelo nobre Senador Deputado Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Alvaro Catão pelo nobre Senador Deputado Cid Furtado na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Arnaldo Carneiro pelo nobre Senador Deputado Raymundo Padilha na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Zanillo, Líder.*

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Osvaldo Zanillo pelo nobre Senador Deputado Luciano Machado na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado José Esteves pelo nobre Senador Deputado Emílio Gomes na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

Brasília, em 22 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Deputado Alvaro Catão pelo nobre Senador Deputado Cid Furtado na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966. (C.N.)

O SR. EURICO REZENDE — Sobre a presidência, peço a palavra pelo senhor.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Vasconcelos Torres) — Tem a palavra a Vossa Excelência o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR REZENDE:

(Pausa) — Senhor Presidente, gostaria de Vossa Excelência sobre a substituição legislativa para o andamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Nessa etapa, ainda é possível a providência que Vossa Excelência sugere, sendo necessária, portanto, que Vossa Excelência apresente o requerimento antes da sessão.

O SR. SENADOR REZENDE — Apresento a Vossa Excelência a minuta de substituição a Mesa requerida antes da sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A Mesa recebeu a minuta de Vossa Excelência. (Pausa)

Tem a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Foi lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 338, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra "e" e 214, letra "b", do Regulamento Interno, requer o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1966, a fim de ser feita na sessão de 27 de setembro.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1966. — *Eurico Rezende.*

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A matéria será apreciada posteriormente, de acordo com os termos do requerimento ora aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima)

Item 2:

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que notifica para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 43, DE 1966

Notícia, para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea "c", nº 2, do Regulamento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, em vagas existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marília Pacheco de Souza, Wilson Wander Lopes, Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, José Araújo Filho, Leda do Nascimento, Humberto Jorge da Rocha, Celso de Castro Filho, Valdevino Francisco Scuto, Ivo Sequeira Batista e Aluísio Rodrigues Lobato, candidatos habilitados em concurso público.

Item 3:

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1966, de autoria da Comissão, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, pelo prazo de dois anos, o Regulamento PL-3, Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhuma Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para a redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 45, DE 1966

Põe à disposição da Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, pelo prazo de dois anos, o Regulamento PL-3, Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 92 e 93, item 1, da Resolução número 6, de 1960, sem vencimentos o Taquígrafo, PL-3, do Quadro Anexo da Secretaria do Senado Federal, Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima)

Item 4:

"Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1963 (número 2.977-B-57, na Casa de origem), que estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha e dá outras providências, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: Parecer sem número de 1965, solicitando a admissão da Comissão Executiva da Defesa da Borracha; 2º pronunciamento: cumprida a diligência, parecer favorável sob número 819, de 1966; — Economia: parecer contrário, sob número 820, de 1966; Serviço Público Civil: parecer contrário sob número 821, de 1966; Finanças: parecer contrário, sob número 822, de 1966, com restrição de voto do Senador Aurélio Viana; Agricultura: parecer contrário sob número 823, de 1966. Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhuma Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

O projeto está arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 52, DE 1963

(Nº 2.877-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estabelece medidas de proteção à borracha; cria o Fundo Nacional da Borracha; transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão Executiva da Defesa da Borracha passa a denomi-

nar-se Conselho Nacional da Borracha (C.N.B.).

Art. 2º O Conselho Nacional da Borracha será presidido pelo Ministro da Fazenda e se constituirá de sete membros, sendo um representante do Banco de Crédito da Amazônia S.A., um da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Indústria e Comércio, um do Instituto Nacional de Tecnologia, um dos produtores de borracha e um da indústria manufatureira.

§ 1º Os membros do Conselho Nacional da Borracha serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Fazenda, devendo os representantes dos produtores e o da indústria ser indicados respectivamente pelas Associações de Seringalistas e pela Confederação Nacional da Indústria.

§ 2º Um dos membros do Conselho Nacional da Borracha, preferentemente economista profissional, será designado seu Vice-Presidente Executivo, com atribuições de substituir o Ministro da Fazenda em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional da Borracha não receberão qualquer remuneração, constando dos decretos de nomeação que os serviços pelos mesmos prestados são considerados relevantes à Nação.

Art. 3º A Secretaria e os órgãos administrativos do Conselho Nacional da Borracha serão dirigidos por um Secretário-Geral, servidor público autárquico ou de sociedade de economia mista, economista profissional, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º Ao Conselho Nacional da Borracha compete:

a) promover e incentivar o plantio racional da seringueira na região amazônica, de acordo com os métodos técnicos e científicos adequados;

b) criar, nas regiões consideradas tecnicamente propícias à plantação, posto de distribuição dos materiais e utensílios necessários à mesma, às atividades agrícolas correlatas, e à manutenção do elemento humano empregado nos seringaais de cultura;

c) promover estágio de plantadores, nos centros de aprendizagem agrícola;

d) prestar assistência financeira e técnica às plantações racionais;

e) criar, quando necessário, plantações-modelo nos locais tecnicamente indicados à formação de seringaais de cultura;

f) promover convênios com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, visando ao encaminhamento dos trabalhadores necessários às plantações;

g) celebrar acordos, com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., objetivando a concessão de financiamentos aos plantadores, segundo os planos a serem elaborados;

h) firmar convênios com o Instituto Agrônomo do Norte, visando à obtenção do material agrícola necessário e à assistência técnica a ser prestada aos plantadores;

i) contratar serviços de técnicos e de órgãos técnicos nacionais e estrangeiros;

j) adotar as medidas adequadas ao estímulo e amparo da produção de borracha silvestre tendo em vista o aumento da produtividade dos seringaais nativos;

k) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o suprimento de borracha, em quantidades e qualidades suficientes para garantir o funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros;

l) controlar, por intermédio do órgão governamental incumbido de executar a política de intercâmbio comercial com o exterior, a importação e exportação de borracha natural e sintética, seus sucedâneos e artefatos;

m) fixar, até o mês de abril de cada ano, os preços da borracha nacional a serem pagos aos produtores pelo Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, e os preços de venda pelo mesmo à indústria, do produto nacional ou sintético produzido no País ou de procedência externa;

n) opinar sobre a conveniência de instalação de fábricas de borracha sintética ou de novas indústrias de artefatos de borracha;

o) autorizar e fiscalizar o emprego de sucedâneos de borracha, nacionais ou importados;

p) estabelecer, anualmente, as cotas de consumo de borracha natural ou sintética, necessárias ao funcionamento da indústria manufatureira;

q) licenciar anualmente as quantidades de elastômeros, termoplásticos, que vierem a ser produzidos no País, de modo a não prejudicar a produção da borracha natural;

r) opinar sobre os projetos que lhe forem submetidos pelo Governo Federal;

s) elaborar o Regulamento Interno do Conselho Nacional da Borracha, e

t) superintender, por intermédio do Secretário-Geral, os serviços da Secretaria e de seus órgãos administrativos.

Art. 5º O Conselho Nacional da Borracha (C.N.B.) aplicará, na Região Amazônica, nunca menos de 4,5 (quatro e quintas) partes do Fundo Nacional da Borracha.

Art. 6º Fica criado o Fundo Nacional da Borracha, a ser administrado pelo Conselho Nacional da Borracha.

§ 1º O Fundo Nacional da Borracha será constituído:

a) de 5% da dotação global que o Orçamento Geral da União destinar, anualmente, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

b) de 50% dos lucros líquidos auferidos pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A., com a importação de borracha natural, sintética ou sucedâneos, de procedência externa;

c) de 50% dos recursos anualmente entregues pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Banco de Crédito da Amazônia S.A., destinados ao Fundo de Fomento à Produção, criado no art. 7º da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950;

d) da diferença entre os preços de venda da borracha natural e os dos elastômeros termoplásticos que vierem a ser produzidos no País, e

e) dos juros, rendas eventuais e da reversão dos investimentos que forem realizados.

§ 2º Os recursos financeiros que constituem o Fundo Nacional da Borracha serão depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A., em conta especial movimentada pelo Conselho Nacional da Borracha, de acordo com as normas que forem baixadas.

Art. 7º É assegurada ao Governo Federal, através do Banco de Crédito da Amazônia S.A., a exclusividade das operações finais de compra e venda da borracha natural, sintética e seus sucedâneos, produzidos no País ou importados do exterior.

Art. 8º Passam à administração do Conselho Nacional da Borracha as plantações de Fordlândia e Belterra, que deverão ser divididas em núcleos coloniais, a serem explorados pelos particulares que preencherem as condições exigidas.

Art. 9º O acervo da Comissão Executiva da Defesa da Borracha fica transferido para o Conselho Nacional da Borracha.

Art. 10. A Secretaria do Conselho Nacional da Borracha será constituída pelo pessoal que vem prestando serviços à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, por servidores públicos autárquicos e de sociedades de economia mista, requisitados na for-

ma da lei, e pelo pessoal contratado que se fizer necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei número 86, de 8 de setembro de 1947, e os artigos 15 e 16 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1954 (nº 1.875-B de 1953, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos e Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optarem pela quantidade de funcionários e das outras providências, tendo pareceres, sob os números 359, 363, 371, 386, 389 e 840, de 1955, das Comissões: de Serviço Público Civil; 1º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário; — de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade; — de Finanças, contrário; — de Legislação Social (requerido pela Comissão de Constituição e Justiça), contrário.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A Presidência, nos termos do Regulamento e em se tratando de matéria sujeita a escrutínio secreto, resolve deixar a votação para o final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1965 (nº 4.052 de 1962, na Casa de origem), que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao serviço público federal, tendo pareceres, sob os números 1.022, de 1965, 817 e 818, de 1966, das Comissões: — de Serviço Público Civil; 1º pronunciamento: favorável com emenda que oferece, sob nº 1-CSPC, com restrições do Senhor Senador Mem de Sá; 2º pronunciamento: sobre as emendas de Plenário 2 e 3) favorável à de nº 3 e contrário à de nº 2; — de Constituição e Justiça: (sobre as emendas de Plenário) favorável à 3 e contrário à 2.

Em votação do projeto sem prejuízo das emendas.

O Sr. Eurico Rezende — Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senhor Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, trata-se de matéria que reputamos importante, e, como há divergência, traduzida na diversificação de emendas, vamos tentar obter uma orientação para o Plenário. O projeto fixa em 40 pontos por matéria e em 50 pontos a média geral, ou grau mínimo de aprovação nos concursos de ingresso no serviço público da União, vale dizer, diminui o número de pontos necessários à aprovação nos concursos.

Na Comissão de Serviço Público, o Senhor Aurélio Vianna deu parecer

favorável, concluindo seu trabalho com a Emenda nº 1, que diz:

“São prorrogados por mais dois anos, contados da vigência desta lei, os prazos de validade ainda não prescritos dos concursos já homologados”.

Quanto a esta emenda, manifesto nossa inteira concordância, porque o candidato aprovado nem sempre é eliminado pela demora do seu aproveitamento.

Estamos habituados a contemplar a burocracia no levantamento das vagas existentes e na confecção da relação dos candidatos a serem nomeados. E há uma circunstância, Senhor Presidente: pouco antes da revolução houve a homologação de vários concursos e, como ocorre em concursos de excepcionalidade dessa Casa ou de mudança de governo, normalmente a administração pública começa a fazer investigações e, com isso, suspende a adoção de certas medidas. No caso em espécie, houve a suspensão de nomeações de elementos concursados.

Então, a própria administração pública concorre para que se esvaia o prazo de validade de muitos concursos. Assim, a emenda do nobre colega Aurélio Vianna — alias emenda da Comissão de Serviço Público — vem atender a uma realidade, sem prejuízo da eficiência dos padrões da administração pública, que é a meta, que é o objetivo do regime de seleção de pessoal.

Então pediria a V. Exª que anotasse que o voto da Maioria é favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Serviço Público Civil.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi o projeto, em virtude da emenda pre-afixada, houve parecer favorável, mas na Comissão de Serviço Público Civil, de vez que para ali retornou a proposição, houve duas emendas.

Uma, diz:

“Acréscima ao art. 1º do projeto o seguinte:

“Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos concursos já homologados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, válidos à data desta Lei”.

Entendemos, Senhor Presidente, que não se deve aplicar a inovação a situações já definitivamente constituídas.

Isso faz lembrar o que ocorreu na época em que eu frequentava a escola secundária — e, graças a Deus, não vai lá muito tempo — quando algum político se interessava para que alunos fossem aprovados. E, então, vinham aqueles célebres decretos de redução de média. A média era 4, mas surgia um decreto sempre logo depois da infatigabilidade dos resultados beneficiando, atenuando, baixando a média para propiciar aquela aprovação em massa.

Ora, se os concursados, até aqui, foram convocados por um regime de médias não deve o Congresso modificar as exigências e as formalidades anteriormente estabelecidas. De modo que o nosso pronunciamento é contrário à Emenda nº 2.

A Emenda nº 3 diz o seguinte:

“É fixado em 40 (quarenta) pontos, por matéria, e em 50 (cinquenta) pontos, como média geral, o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União.

Não vejo diferença entre o texto proposto pela Emenda nº 3 e o texto que compõe o art. 1º do projeto aprovado pela Câmara.

Em resumo, Senhor Presidente o nosso ponto de vista é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, da Comissão

são de Serviço Público Civil, e contrário às Emendas nº 2 e nº 3, também da Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Joséphat Marinho — Permite V. Ex. uma observação?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Joséphat Marinho — Apenas na tentativa de um esclarecimento: V. Ex. se opõe à Emenda número 2 que manda aplicar aos concursos já homologados e ainda válidos o disposto no projeto. Não acha V. Ex. que devendo ser presumida a correção dos concursos feitos com a aplicação a eles da nova norma, desde que válidos ainda tais concursos? Atenção V. Ex. para a circunstância de que se altera a situação para estabelecer um critério. Se há concurso com o prazo de validade ainda não encerrado, talvez fosse do próprio interesse da administração, por obviar trabalho e novos encargos, aceitar a aplicação a tais concursos, do novo texto. Não há prejuízo, ao que parece nem para o serviço do Estado nem para os concursados.

O SR. EURICO REZENDE — Percebo-me, Sr. Senador, uma inconveniência. E' que esses concursos já foram homologados, transformaram-se em situação jurídica definitivamente constituída, decorreram todas as oportunidades para recurso visando a correção ou aumento de média. Para que retrocéssemos a inovação aos concursos já homologados, teríamos que, inclusive — e seria contra o bom senso — reabrir o prazo para a apresentação de recursos, principalmente pedidos de revisão de provas, para efeito de aumento de notas.

O Sr. Joséphat Marinho — Não meu nobre colega. Vejamos se podemos chegar a um esclarecimento. A aceitação da medida não determinaria essa liberalidade. Apenas aplicaria-se a norma a situação preexistente com os prazos em curso. A verdade é que, entre os males da administração do País, não se inclui o relativo a concursos. De modo geral, os concursos administrativos no âmbito do Poder Executivo são feitos com exigências regulares. De sorte que, se há concursos válidos — atente Vossa Excelência para isso — se se modifica o critério mas a incidência dele sobre tais situações não vem causar prejuízo nem ao Estado nem aos concursados, talvez seja interessante estender a medida. Atente V. Ex. para isso.

O SR. EURICO REZENDE — Aceito a ponderação de V. Ex. e vejo que a Emenda nº 2 faz a ressalva de que a medida atingirá apenas os concursos válidos à data desta lei.

Agradeço a colaboração, como sempre valiosa do nobre Senador Joséphat Marinho e, em resumo, opinamos pela aprovação do Projeto com as Emendas ns. 1 e 2 da Comissão de Serviço Público Civil e a rejeição da Emenda nº 3 da mesma Comissão.

Peco que V. Ex. considere, assim, o voto da Maioria da Casa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Projeto

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1965

(Nº 4.052-B-52, na Casa de origem)
Fica o grau mínimo de aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em 40 (quarenta) pontos, por matéria, e em 50 (cinquenta) pontos, como média geral, o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Passa-se a votação a Emenda nº 1, com parecer favorável.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda nº 2, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CSPO

Inclua-se o seguinte:

"Art. 1º São prorrogados, por mais dois anos contados da vigência desta Lei os prazos de validade ainda não prescritos dos concursos já homologados".

EMENDA Nº 2

Acrescenta ao art. 1º do projeto o seguinte:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos concursos já homologados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público válidos à data desta Lei."

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Em votação a Emenda nº 3 com parecer contrário. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 3

Dá ao projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É fixado em 40 (quarenta) pontos, por matéria, e em 50 (cinquenta) pontos, como média geral o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos concursos já homologados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e que a data da Lei não perderam a validade.

Art. 2º O Departamento Administrativo do Serviço Público organizará uma relação especial dos candidatos aprovados na forma desta Lei, devendo ocorrer o aproveitamento dos mesmos no serviço somente após a nomeação de todos os candidatos constantes de classificação efetuada de acordo com o anterior critério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 7º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1965 (nº 2.123-B-60, na Casa de origem), que altera a denominação do Curso de Museologia, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso, tendo parecer favorável, sob o número 835, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto

(Pausa.)

Não havendo em votação a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1965

(Nº 2.123-B-60, na Casa de origem)

Abre, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) destinado às obras do novo Aeroporto Internacional de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) destinado às obras de construção da nova Estação de Passageiros e ampliação das instalações do Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 8º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1965 (nº 4.018-B-54, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), para atender a despesas relacionadas com o comparecimento do Brasil à XXXII Feira Internacional de Milão, tendo parecer favorável, sob o número 835, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo irei declarar encerrada a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 1965

(Nº 4.018-B-54, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), para atender a despesas relacionadas com o comparecimento do Brasil à XXXII Feira Internacional de Milão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do

Trabalho e Previdência Social o crédito especial de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) para atender a despesas relacionadas com o comparecimento do Brasil à XXXII Feira Internacional de Milão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 9º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 212, de 1965 (nº 3.231-B-65, na Casa de origem), que altera a denominação do Curso de Museologia, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso, tendo parecer favorável, sob o nº 877 de 1965 da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 212, DE 1965

(Nº 3.231-B-65, na Casa de origem)

Altera a denominação do Curso de Museologia, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Curso de Museologia, do Museu Histórico Nacional criado pelo Decreto-lei nº 6.689, de 13 de julho de 1944, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 10º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 213, de 1965 (nº 1.990, de 1964 na Casa de origem), que isenta do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a da previdência social, a maquinaria e o material técnico sem similares de produção nacional destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, tendo parecer favorável, sob o nº 882, de 1965, da Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente prezo a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem) — Senhor Presidente, invocando precedente já levantado pela Mesa pediria a V. Ex. que deixasse essa matéria para o final, porque ela envolve votação secreta.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A ponderação de V. Ex. tem a melhor acolhida, de parte da Mesa, uma vez que ela vai acompanhar na votação, a matéria do item 5, que foi deixada para o final da sessão pelo mesmo motivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil sobre royalties enviados a diversos países pela indústria brasileira.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Serão solicitadas, em face da deliberação do Senado, as informações requeridas pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 315, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Vasconcelos Torres solicita informações a serem prestadas pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro sobre montante de empréstimos efetuados pelas suas Carteiras de Consignações, de Hipotecas e de Automóveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Serão solicitadas, em face da aprovação do Requerimento, as informações requeridas pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (número 24-A-65, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Cíveis de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington em 8 de julho de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 340-A, alínea I, do Regimento Interno), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 533, 534 e 535, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, de Saúde e de Segurança Nacional, e dependendo de pronunciamento das Comissões de Minas e Energia, de Indústria do Comércio, de Agricultura e de Finanças.

Os pareceres, portanto, serão proferidos, oralmente. Pela Comissão de Minas e Energia, pelo nobre Senador José Cândido; pela Comissão de Indústria e Comércio, pelo nobre Senador Eurico de Rezende; pela Comissão de Agricultura, pelo nobre Senador José Ermírio e pela Comissão de Finanças, pelo nobre Senador Antônio Carlos.

Não se achando presente o nobre Senador José Cândido, convido o Sr. Senador Eurico de Rezende para emitir o seu parecer sobre a matéria, em nome da Comissão de Indústrias e Comércio.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, teremos oportunidade, na discussão da matéria, de se possível, alongar nosso ponto-de- vista em torno do Acordo em processo de discussão e votação.

Trata-se da reformulação de acordo anterior através de emendas, firmado em Washington em 8 de julho do ano passado.

A matéria foi amplamente debatida na Câmara dos Deputados. Obtive parecer favorável da Comissão Nacional de Energia Nuclear. E, consultada, evidentemente, o interesse nacional, tendo em vista as nossas deficiências em matéria de reatores de pesquisa.

A matéria não pode absolutamente ser colocada no ponto em que a colocam os seus opositores, porque não envolve reatores de potência. Visa a alimentação, pelo fornecimento de materiais nucleares especiais pelo Governo dos Estados Unidos, dos nossos reatores de pesquisa, vale dizer reatores de laboratório, em favor de terapia médica e do adiestramento e da experiência da engenharia e das ciências nucleares.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão, em cujo nome falo, e de parecer favorável à aprovação do Acordo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O nobre Senador Eurico Rezende acabou de proferir favoravelmente a matéria.

Dou a palavra ao nobre Senador José Ermírio, designado Relator em nome da Comissão de Agricultura.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMI- RIO PRONUNCIA SISCOURO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORA- DOR, SERÁ PUBLICADO POSTE- RIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O nobre Senador José Ermírio acaba de proferir, em nome da Comissão de Agricultura, o seu parecer contrário à proposição.

Dou a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, para proferir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Casa irá deliberar em breve sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18 de 1966, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Cíveis de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington em 8 de julho de 1965.

O Sr. Presidente da Comissão de Finanças designou-me para relatar a matéria em Plenário.

Valho-me, Sr. Presidente, para justificar meu parecer, das informações que foram prestadas, perante a Comissão de Relações Exteriores, pelo Professor Luiz Cintra do Prado, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Devo, inicialmente, dizer à Casa que a autoridade técnica e a autoridade moral do professor Luiz Cintra do Prado podem ser objeto de testemunho meu, perante o Senado, pois quando cursei o Colégio Universitário, anexo à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, era, então, o professor Luiz Cintra do Prado diretor daquele modelar estabelecimento de ensino superior. Daquela época, já recuada, — 1943 — até hoje, S. Exa. tem, através do desempenho de várias funções que lhe foram outorgadas pelo Governo, prestado relevantes serviços ao País.

E' professor notável engenheiro e grande cientista. Impressionaram-me, Sr. Presidente, as informações prestadas pelo Prof. Luiz Cintra do Prado, não só pela precisão, pela firmeza das respostas produzidas às indagações dos Srs. Membros da Comissão de Relações Exteriores como, e acima de tudo, pela modestia, pela humildades de que se revestiu todo o seu depoi-

mento no qual, num esforço, procurou desfazer equívocos e incompreensões.

Inicialmente, o Professor Luiz Cintra do Prado procurou distinguir o Acordo ora objeto de discussão e votação no Plenário, celebrado em 1965, como desdobramento de Acordos anteriormente celebrados — o de 1955, que, neste espaço de tempo, vigorou com bons resultados para a pesquisa no Brasil, e o de 1957, com a mesma denominação mas que se destina à cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos no campo da ciência atômica, no que toca à instalação de reatores de potência, isto é, que se destina ao campo prático, enquanto o Acordo, ora em discussão, o de 1965, desdobramento que é do de 1955, destina-se, exclusivamente, à pesquisa científica em nosso País.

Na vigência desse Acordo, o Brasil pôde montar não só o reator do Instituto de Energia Atômica de São Paulo como ainda os reatores no Instituto de Pesquisa Radioativa de Belo Horizonte, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, em São José dos Campos e o reator Argonauta da Cidade Universitária do Rio de Janeiro. Os resultados da vigência do Acordo de 1965, que permitira a instalação de reatores de pesquisa, a serviço da ciência atômica em nosso País — como sabemos, ainda se está iniciando — foram tão auspiciosos que a quantidade de 6 quilos de urânio, fornecida em 1955, foi pelo Acordo de 1965, elevada para 15 quilos.

Tratando-se, Sr. Presidente, de instrumento regulador da cooperação científica, entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, é justo que o país que tem maior parte da responsabilidade do êxito do programa da pesquisa possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados no Brasil e tenha preferência na aquisição dos materiais físséis que não sejam utilizados ou que o Brasil não queira utilizar.

Não há nenhuma subordinação. Não há nenhuma subserviência, há cooperação em termos realistas. Um país com alto desenvolvimento científico como a América do Norte se propõe a permitir meios materiais e científicos ao Brasil para manter esses quatro reatores de pesquisa e, se possível, aumentar esse número.

O acordo, realmente, não prevê a ampliação do programa, mas, se em 1955, recebíamos apenas 6 quilos de material necessário ao funcionamento desses mecanismos e agora vamos receber 15 quilos, não há por que duvidar de que, se o programa prosseguir, poderemos, se necessário, receber a quantidade suficiente para multiplicar esses centros de pesquisas em todo o território brasileiro, principalmente junto às universidades federais.

Os Estados Unidos da América do Norte celebraram instrumentos semelhantes, análogos ou idênticos com países de todos os continentes do mundo e, é preciso ressaltar, com países em grau de desenvolvimento muito maior do que o Brasil, países em que a ciência atômica está muito mais avançada do que em nosso País.

Acredito, pois, Sr. Presidente, que as críticas que se possam fazer à aprovação desse instrumento de cooperação entre duas Nações soberanas só podem nascer de equívocos e incompreensões:

Primeiro ao se confundir o Acordo de 55, desdobrado no instrumento de 65, ora em discussão, com aquele outro celebrado em 1957 e que se destina à obtenção de materiais para instalação e funcionamento de reatores de potência.

Em segundo lugar, só se pode combater esse instrumento se não se tiver bem clara a noção, o conceito do nosso desenvolvimento científico. Sem quebra da nossa independência da nossa soberania, necessitamos da cooperação, do apoio e mesmo do auxílio, no campo científico, daque-

las nações que, por fatores os mais variados, atingiram um grau de desenvolvimento, nesse setor, muito maior do que o nosso.

E, nesse particular, assim como se critica a colaboração de um acordo pelo qual uma Nação nos fornece quantidade apreciável e crescente de material físsil para funcionamento dos nossos reatores de pesquisa, também se poderia amanhã criticar, se essa mesma Nação não oferecesse ao Brasil e não permitisse, com a instalação desse aparelhamento, pudéssemos preparar técnicos, desenvolver nossa ciência, ganhar, enfim, foros de nação civilizada e adiantada.

No que toca ao aspecto que deve ser examinado pela Comissão de Finanças, nada há que opor ao projeto. O projeto não traz ônus financeiro algum ao nosso País, senão aqueles naturais, decorrentes do funcionamento dos centros de pesquisa, onde serão utilizados os materiais físséis e onde receberemos assistência técnica dos Estados Unidos da América do Norte.

Creio pois, Sr. Presidente, que com estas palavras, poucas, evidente, por se tratar de assunto tão grave e tão relevante como este, dei por bem cumbrida a missão que me foi confiada pelo nobre Presidente da Comissão de Finanças.

Quero, antes de concluir o parecer, render minhas homenagens ao nobre Senador José Ermírio. Ainda que não concorde com o ponto de vista de S. Exa., não poderia deixar de aplaudir a força de vontade, a perseverança e a firmeza com que defende sua opinião. Acredito que sua posição neste episódio é decorrência de atitude que assumiu perante uma série de problemas brasileiros, aqueles que se referem à cooperação de outros países para com nossa Pátria.

No caso presente, contudo, estou absolutamente convencido de que o Acordo não fere a soberania brasileira, é vantajoso para o desenvolvimento da nossa ciência e representação um passo avançado no progresso científico do nosso País. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto.

Tem a palavra o nobre Senador José Cândido, Relator da matéria na Comissão de Minas e Energia, para emitir parecer.

O SR. JOSÉ CANDIDO

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Minas e Energia para relatar o projeto, serei sucinto e breve, em face de o assunto já ter sido exaustiva e brilhantemente examinado pelos nobres colegas nesta Casa.

(Lê)

O Projeto de decreto legislativo nº 18 de 1966, aprova o Acordo de Cooperação para Usos Cíveis da Energia Atômica entre os Governos dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por 193 votos contra 12 sufrágios, que o rejeitavam, ocorrendo 12 abstenções (sessão de 30 de março de 1966).

No Senado, a proposição mereceu parecer favorável das Comissões de Relações Exteriores, Saúde e Segurança Nacional.

A requerimento do Senador José Ermírio de Moraes o projeto veio a esta Comissão, devendo, ainda, ser apreciado pelas Comissões de Indústria e Comércio e Agricultura (Requerimento nº 152).

O Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear encaminhou o projeto ao Senado, prestando en-

clarecimentos a respeito das impugnações formuladas contra o texto do Acordo (Is. e fis.).

Embora já se tenha admitido a aprovação de cláusulas de reserva ou de alteração a convênios e tratados, no caso, o pronunciamento do Presidente da Comissão Luiz Cintra do Prado, conduziu-me a dar parecer favorável à aprovação do acordo examinado.

É este o meu parecer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O Projeto recebeu pareceres escritos favoráveis das comissões de Relações Exteriores, Educação e Saúde e Segurança Nacional; pareceres orais e favoráveis das Comissões de Minas e Energia, Indústria e Comércio e Finanças; e contrário da Comissão de Agricultura. Em discussão o projeto.

Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMI-
RIO PRONUNCIA DISCURSO
QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO
POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo confessar que não sou técnico da matéria mas minha cultura geral me permite bem interpretar os técnicos. Este episódio, denominado Acordo Atômico Brasil-Estados Unidos, quando estudado pelos entendidos, recebe pareceres favoráveis, e quando estudado pelo prisma político-partidário recebe pareceres contrários.

Diante disso a opção nos parece fácil.

E, Sr. Presidente, poderíamos defender este instrumento de cooperação internacional deixando de lado o Governo atual e trazendo para o debate a opinião de sucessivos governos anteriores. Seria até conveniente que se fizesse aqui a chamada *frente ampla*, que não é proposta pela ARENA, para defender, nesse episódio, a opinião daqueles Presidentes da República que firmaram ou desejaram tal acordo. Este convênio foi firmado em 8 de julho de 1965, em Washington, mas está intimamente conectado, quer por emendas, com os seguintes acordos anteriores: o de 3 de agosto de 1955, o de 9 de julho de 1958, o de 11 de junho de 1962 e o de 1º de setembro de 1964. E a justificativa do Acordo de 1965 é a mesma do Acordo de 1955.

Vem-se fazendo, Sr. Presidente, confusão, ou por vício de interpretação ou por visão passionallizada, entre o Acordo de 1957 e o de 1965.

O Acordo de 1957 não conseguiu aprovação porque envolvia a alimentação de reatores de potência, matéria intimamente ligada à segurança nacional. Inobstante haver sido assinado esse acordo — o de 1957, rápido, e que envolvia reator de potência — ele ainda se arrasta pela geografia do Congresso Nacional; não mereceu aprovação. Mas o Acordo de 1965, diretamente vinculado ao de 1955, não trata, em absoluto, de reator de potência; trata de reator de pesquisa, vale dizer, de reator de laboratório, visando, entre outras finalidades, à terapia médica, ao adiestramento e à experiência da engenharia e das ciências nucleares em favor do nosso desenvolvimento.

Então, Sr. Presidente, a opinião governamental do passado é inteiramente favorável a esse acordo, vale dizer, a opinião dos governos proscritos é a mesma do Governo atual.

Sr. Presidente, a redação geral desse acordo é a mesma de acordos

congenêres firmados com 22 países: Argentina, em junho de 52; Austrália, junho de 55; Áustria, junho de 59; Bélgica, julho de 55; Colômbia, abril de 62; Dinamarca, junho de 58; França, junho de 56; Alemanha Ocidental, junho de 57; Índia, agosto de 62; Israel, agosto de 59; Itália, julho de 57; Japão, junho de 58; Países Baixos, julho de 57; Noruega, fevereiro de 57; Portugal, agosto de 64; União Sul-Africana, julho de 57; Espanha, agosto de 57; Suécia, abril de 56; Tailândia, junho de 60; Turquia, abril de 61; e Venezuela, julho de 53.

Disse o eminente Senador José Ermírio, buscando com isso impressionar, que esses acordos foram feitos com exceção dos da Argentina e da Índia, antes de 1962. Acontece que todos foram feitos com prazo de dez anos, e nenhum desses países, até mesmo a França, que se encontra em regime de ciúmes com os Estados Unidos, denunciou esses acordos, que continuam em pleno vigor. O que importa, portanto, não é a enumeração de datas feita pelo eminente Senador José Ermírio, mas é saber se esses acordos estão em vigor. Então em vigor, eis que nenhum desses países os denunciou.

O Acordo de 1955, que é reformulado e revigorado pelo acordo que se encontra em processo de votação, tem o apoio da Comissão Nacional de Energia Nuclear e não sofreu impugnação. O Ilustre Senador José Ermírio afirmou que a matéria havia sido aprovada à revelia da Comissão Nacional de Energia Nuclear. S. Exa. desejou o ponto de vista daquele órgão e o seu Presidente compareceu à Comissão de Relações Exteriores do Senado e demonstrou a conveniência, o respeito à soberania do Brasil e o incentivo ao nosso desenvolvimento no campo da pesquisa nuclear.

A Comissão de Energia Nuclear, portanto, manifestou-se totalmente, integralmente, sem restrição nenhuma, a favor do acordo. Ainda mais: a opinião de todas as direções de institutos de estudos do Brasil, opiniões essas sem restrição de continuidade, têm sido a favor do acordo. A única restrição dos três grandes institutos de estudos a respeito da matéria consistia na reclamação no sentido de que o fornecimento desses seis quilogramas era deficitário, não poderia atender ao interesse do País. Então, na reformulação do Acordo de 1955, o fornecimento desses materiais físséis, desses materiais nucleares especiais, passou a ser cifrado em quinze quilogramas.

Temos então o Instituto de Pesquisas Radioativas de Belo Horizonte a favor do acordo; o Instituto Tecnológico de São José dos Campos, a favor do acordo; o Instituto de Engenharia Nuclear do Rio de Janeiro, a favor do acordo. Todos os governos anteriores, a partir de 1955, quando pela primeira vez se tratou da matéria, invariavelmente foram a favor do Acordo.

Ora, vejamos agora, Sr. Presidente, a opinião da Câmara e a opinião do Senado. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada por unanimidade, na Comissão de Relações Exteriores, em Parecer prolatado no dia 24 de novembro de 1965, portanto parecer recente. Subscrevem-no elementos prestigiosos, ilustres e preclaros dos dois Partidos: ARENA e MDB. São eles: Edmundo Padilha, João Calmon, Ezequiel Pinto, Waldir Simões, Leopoldo Pires, Lourival Batista, Adrião Bernardes, Arol do Duarte, Antônio de Barros, José Menk, José Richa, Levi Tavares, Henrique Turner, Adauto Cardoso, Afonso Arinos Filho, Leão Sampaio, José Resegue, Pedro Catão, Paul de Góis Dias Menezes, Milton Carneiro e Altino Machado.

Portanto, enquanto a matéria estava inteiramente desconhecida da opinião pública, enquanto a matéria es-

tava inteiramente afastada de qualquer possibilidade de investimentos ou de prejuízos eleitorais, no recesso da Comissão técnica da Câmara dos Deputados, a unanimidade dos Srs. Parlamentares manifestou-se a favor do Acordo. Mas bastou que o passionalismo antirevolucionário, traduzido nas manchetes dos jornais, nas vozes do rádio, nas imagens da televisão, voltasse ao realejo de combate sistemático a este regime de cooperação Brasil-Estados Unidos, então muitos desses elementos, que antes haviam cedido e se comportado em consonância com a opinião técnica, passaram a ter opinião meramente política e a combater o projeto.

Aqui, no Senado, tivemos também na Comissão de Relações Exteriores, a aprovação unânime do projeto, em parecer chancelado pelos Senadores Benedito Valladares, Pessoa de Queiroz — como relator, Antônio Carlos, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel e Ruy Carneiro; e na Comissão de Saúde, em parecer unânime de 10 de maio deste ano, tivemos a opinião favorável dos Senadores Sifredo Pacheco, Pedro Ludovico e Eugênio Barros.

O Sr. Josephat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Josephat Marinho — Não vou entrar neste debate porque o Senador José Ermírio, por assim dizer falando pelo MDB, examinou o texto do Convênio sob os ângulos convenientes. Mas já é tempo — e me valho da linguagem de V. Exa. — de cessar o realejo oficial na acusação de que a oposição procede atendendo a critérios passionais, muitas vezes criados pela imprensa. Neste debate mesmo, o desmentido a esta acusação é formal, terminante. O Senador José Ermírio falou como um técnico. Se teve alguma paixão, teve a paixão do representante na defesa dos interesses do País.

O SR. EURICO REZENDE — Nem outro sentido estou dando ao comportamento do Sr. Senador José Ermírio, a cuja paternidade e espírito público rendo minhas homenagens. Mas como muito bem salientou o nobre Senador Antônio Carlos, S. Exa. se encontra em regime de prevenção em todo e qualquer item que diz respeito à cooperação Brasil-Estados Unidos.

Fala-se, Sr. Presidente, que a fiscalização americana será exercida no que diz respeito à atividade dos nossos reatores de laboratórios, quanto a este Convênio. Mas, Sr. Presidente, em matéria de energia nuclear, o controle para evitar as damastas ou evasão o desvirtuamento de fins pacíficos para fins nucleares é uma medida essencial. E os Estados Unidos, eles que vão fornecer, que estão fornecendo o material físsil, o Governo dos Estados Unidos, que se constitui na maior potência científica do mundo ocidental titular, pela sua política, da nossa confiança, vêm realmente exercendo uma fiscalização moderada.

E esse mesmo Governo dos Estados Unidos vem se esforçando para transferir essa fiscalização a um órgão internacional, que é a Agência Internacional da Energia Atômica. A esse respeito já foram realizados vários acordos, bastando citar Japão, Noruega, Grécia, Áustria, Argentina, Portugal, China, União Sul-Africana, Israel e Canadá. Com isto então vai saindo da competência dos Estados Unidos a fiscalização, para ser cometida a um órgão internacional e supranacional. Um órgão, portanto absolutamente isento e em condições para isto mesmo, de exercer uma fiscalização adequada, aceitável e imparcial.

Sr. Presidente, o Acordo é favorável ao melhor interesse nacional. Porque receberemos, não somente urânio enriquecido a 20% — e aqui me permito fazer uma retificação às considerações expendidas pelo Senador José Ermírio — não apenas a 20% no isótopo de Urânio 233, mas até 93%, o que os Estados Unidos chamam de urânio superqualificado. E nós que recebemos atualmente apenas 6 quilogramas de urânio 235, por força deste convênio passaremos a receber 15 quilogramas. E é de salientar que a pericla já constatou que o urânio fornecido pelos Estados Unidos está impróprio e perigoso para os nossos reatores, havendo necessidade premente de sua substituição, porque os reatores já se mostram deficientes na sua atividade e com a sua própria estrutura ameaçada.

Sr. Presidente, lamento, no curto tempo do encaminhamento de votação, não poder tecer outras considerações. Havia feito várias anotações, mas estou certo de que a opinião oficial, mais a opinião de todos os governos anteriores e a confiança que depositamos na cooperação científica dos Estados Unidos, em favor do mundo livre, não podem deixar a menor dúvida de que, segundo a inspiração, nesse particular, de governos anteriores — que combatemos — o Governo atual, com este convênio, que deverá hoje ter a sua aprovação complementada no Congresso, terá um instrumento vigoroso, não apenas em favor da cooperação Brasil-Estados Unidos, mas, sobretudo, e obsequio do nosso desenvolvimento econômico e nuclear. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

O SR. JOSÉ ERMI- RIO

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador José Ermírio.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. — (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do projeto 21 Senadores Senadores, contra 9 Srs. Senadores; com o Presidente, perfaz-se o total de 31 Senadores Senadores.

Não há número.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, resp. Sim, e não os que o rejeitam.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam Sim, os Srs. Senadores:

João Galvão
Lobato da Silva
Eugênio Barros
Vitorino Freire
João Pinheiro
José Antônio
Menezes Pimentel
Dinorá Mariz
Hortêncio Bara
Julio Leite
José Leite
Eurico Rezende
Vitorino Freire
Milton Campos
Benedito Valladares

José Feliciano
Mello Braga
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá (21).
Respondem à chamada e votam
Não, os Srs. Senadores:
Adalberto Sena
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
José Emílio
Josaphat Marinho
Gilberto Marinho
João Abrubão (9)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A chamada nominal confirma que 21 Senhores Senadores votaram "Sim" e 9, "Não".

Fica adiada a votação por falta de número.

Em face da falta de número verificada, as matérias constantes dos itens 5 e 10 do avulso da Ordem do Dia, que dependem da presença, no recinto, de 34 Senhores Senadores, têm também a sua votação adiada.

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 19 horas, portanto dentro de 25 minutos.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acabamos de fazer uma verificação de votação e apenas 31 Senhores Senadores estavam no plenário. Convocar a Casa para uma sessão extraordinária depois de apreciarmos matéria de transcendental importância, cuja votação não alcançou número, creio que não recomenda o Congresso. Por isso pediria a V. Exa. que não fizesse tal convocação.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Devo ponderar ao nobre Líder do Governo que a Presidência tem conhecimento de que existem Senadores nas dependências do Anexo, em número que daria quorum para as votações da pauta, dentro do limite de 34, número exigido pelo Regimento. Dai ter convocado o Senado para essa sessão extraordinária às 19 horas.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, insisto com V. Exa., e o faço em nome do bom nome do Senado.

Depois que numa votação desta natureza, em que não se verificou o número regimental porque alguns Senhores Senadores teriam ficado nas dependências da casa — embora fosse seu dever comparecer ao plenário — convocar o Senado para sessão extraordinária, na qual não se teria quorum outra vez, não me parece correto. Daria margem, inclusive a que se dissesse que o objetivo único seria receber-se o "jeton", o que não é da tradição do Senado da República. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A Mesa acolhe a sugestão do nobre Líder do Governo, apenas ponderando que a convocação fora feita porque tinha conhecimento de que existia quorum na Casa. Jamais convocaria a Casa para uma sessão extraordinária para prejudicar o interesse público, através de despesas improdutivas.

Assim sendo, cancelo a convocação anteriormente feita.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia por falta de quorum para votação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, cumprindo o generalizado desejo do povo sergipano, vem o Governador Celso Carvalho de enviar Mensagem à Assembleia Legislativa, com o objetivo de autorizar a translação, para Aracaju, dos restos mortais do Dr. Francisco Nobre de Lacerda, antigo Juiz Federal do Estado, falecido na cidade de João Pessoa, em 1935.

Filho do ilustre pernambucano Luiz José Carneiro de Souza Lacerda e de D. Adeline Nobre Lacerda, nasceu aquele eminente sergipano no Engenho São Pedro, na cidade de Laranjeiras, em 12 de maio de 1839. Tendo vivido quase sempre em Aracaju, tinha tão acentuado desenvolvimento a Sergipe, que recusou certa feita o cargo na administração federal, na o não se ausentar de seu torão natal. Dai por que nos parece das mais justas a homenagem que lhe vai ser tributada, quando da aprovação da Mensagem proposta pelo Executivo sergipano.

O Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda foi promotor público de Maracá, juiz municipal de Aracaju, Juiz de Direito da Comarca de Garais, diretor da Caixa Econômica do Estado e Delegado Fiscal dos exames preparatórios, exercendo o cargo de Juiz Federal, quando de seu falecimento. Na realidade, foi sobretudo um jurista. Como magistrado, todos lhe reconheciam inextinguível integridade, honrando o elevado posto que lhe foi confiado. Sua descendência ilustre, herdou essas qualidades. O Dr. Edson Nobre de Lacerda, que, também abraçou a magistratura, chegou a Desembargador no Estado do Paraná, cargo que alcançou com o aplauso e a admiração de todos os paranaenses, por sua reconhecida integridade. O Doutor Newton Nobre de Lacerda, incedido de grande nomeada na Paraíba, herdou a sensibilidade de seu ilustre pai, cabendo ao Dr. Francisco Nobre de Lacerda Filho, também médico de elevado conceito e jornalista, a continuação para as letras.

Jurista, ensaísta, poeta e jornalista, sua obra varia e vasta vai desde o estudo biográfico de Tobias Barreto até os estudos históricos, com a "Década Republicana em Sergipe", passando pelos ensaios jurídicos com sua obra "Evocação". No dizer de seu biógrafo, General Liberato Bilençourt, foi "homem generoso e justo, inteligente e erudito, audaz e nobre". Homem público de intensa atividade, deve-se ao Dr. Francisco Nobre de Lacerda a ereção da sede do Instituto Histórico e Geográfico, que na sua administração cresceu e prosperou.

Quando de seu falecimento, o município de Aracaju prestou-lhe sincera homenagem, denominando Nobre de Lacerda uma antiga rua da Capital Sergipana, por deliberação unânime do antigo Conselho Municipal da cidade. A iniciativa do Governo sergipano, a que me associo através deste pronunciamento, é portanto, apenas, a remissão de uma dívida de gratidão de Sergipe para com um de seus filhos mais ilustres, digno de todas as reverências. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Não ha mais oradores. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 23 de setembro de 1966

(Sexta-feira)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 24-A de 1965, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para Us. Civis, de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington em 8 de julho de 1965 (projeto incluído em Ordem do Dia, nos termos do artigo 340-A, alínea 1, do Regimento Interno), tendo pareceres favoráveis, sob nºs 533, 534 e 535, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, de Saúde e de Segurança Nacional, e dependendo de pronunciamento das Comissões de Minas e Energia, de Indústria e do Comércio, de Agricultura e de Finanças

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.875-B de 1960, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos e Jundiá e Leopoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários e da outras providências, tendo pareceres, sob os números 355, 356, 357, 358, 359 e 840, de 1966, das Comissões: de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário; — de Cons-

tituição e Justiça: 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade; — de Finanças, contrário; — de Legislação Social (requerido pela Comissão de Constituição e Justiça), contrário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1966 (nº 1.950, de 1964, na Casa de origem), que isenta do imposto de consumo dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinados à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos, tendo parecer favorável, sob nº 602, de 1966, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 890, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1966 (nº 167-A de 1959 na Casa de origem) que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo de suplemento a contrato, firmado, em 30 de dezembro de 1950, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 18 horas e 35 minutos).

ATAS DAS COMISSÕES

DIRETORIA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1966

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às vinte e uma horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Senador José Emílio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Argemiro de Figueiredo, José Feliciano e Júlio Leite, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos e Lopes da Costa.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, em obediência ao preceito regimental, passa a Presidência ao Senhor Senador Eugênio Barros, Vice-Presidente, para, na qualidade de relator, proferir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador José Emílio oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1966, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender a despesas da Caixa de Crédito da Pesca".

Colocado em votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador José Emílio, comunica estar esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente

reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 8ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1966

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Vasconcelos Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, José Feliciano e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Victorino Freire, Arnon de Mello, Adalberto Sena e Nelson Maculan.

E lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Como início dos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mello Braga a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Mello Braga oferece parecer favorável, ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que "estende à Sociedade Financiera dos Servidores Públicos do Brasil (FINANBRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950". (Autor Senador Gilberto Marinho).

Colocado em votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da

Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

28ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1966

As 15 horas do dia 21 de setembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos presentes os Senhores

Senadores Eurico Rezende, Josaphat Marinho, Heribaldo Vieira, José Feliciano e Menezes Pimentel reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Afonso Arinos, Antônio Carlos, Antônio Balbino, Arthur Virgílio e Bezerra Neto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Senador Josaphat Marinho, com a palavra, relata os projetos de Lei da Câmara nº 181-66 — Acrescenta parágrafo único ao arti-

go 262 do Código de Processo Civil, concluindo pela sua juridicidade, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1966 — Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 6 de outubro de 1964, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Justo Nunes, dando pela sua aprovação.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

O Senhor Senador Heribaldo Vieira passa a ler o seu parecer ao Projeto,

Decreto Legislativo nº 24-66 — Mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército Uiratani Potiguar Torres, concluindo pela sua aprovação.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima.
 1º Secretário — Dinarte Mariz.
 2º Secretário — Gilberto Marinho

3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro.
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer.
 4º Suplente — Raul Aubert.

Liderança**DO GOVERNO**

Lider — Daniel Krieger

DA ARENA

Lider — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Lider — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Ruit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Altono Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Secretaria: Mari Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.
 Reuniões: 4ªs.-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicio Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Ruit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedito Valadarez
 Altono Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**(9 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
 José Cândido
 Eurico Rezende
 Zacharias de Assunção
 Atílio Fontana
 Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guimard
 José Leite
 Lopes da Costa
 Eugênio Barros
 Lobão da Silveira
 Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
 Edmundo Levi
 Ruy Carneiro

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**

Domício Gondim
 Jefferson de Aguiar
 Benedito Valladares
 José Leite
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
 José Feliciano
 José Cândido
 Meilo Braga
 Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
 José Ernirio

Argemiro de Figueiredo
 Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às quinze horas.

(11 MEMBROS)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
 Sigefredo Pacheco
 Heribaldo Vieira
 Júlio Leite
 Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
 José Leite
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Jefferson de Aguiar
 Wilson Gonçalves
 Antônio Carlos
 Gay da Fonseca
 Eurico Rezende
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Daniel Krieger
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
 José Ernirio
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
 Lino de Mattos

Edmundo Levi
 Silvestre Pericles

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Benedito Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedito Valladares
 Filinto Müller
 Rui Palmeira
 Vivaldo Lima
 Antônio Carlos
 José Cândido
 Padre Calazans

SUPLENTE

José Guimard
 Victorina Freire
 Menezes Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Arnon de Melo
 Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
 João Abrahão
 Nelson Maculan
 Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.